



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 3.139, DE 2023**

**(Do Sr. Felipe Carreras)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do nome do parlamentar ou da comissão autora em ações de divulgação de obras públicas e outras ações custeadas por emendas ao orçamento federal.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-3883/2021.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, *caput* - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal FELIPE CARRERAS**

Apresentação: 19/06/2023 15:24:53.643 - MESA

PL n.3139/2023

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_, DE 2023**  
**(DO SR. FELIPE CARRERAS)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do nome do parlamentar ou da comissão autora em ações de divulgação de obras públicas e outras ações custeadas por emendas ao orçamento federal.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei estabelece a obrigatoriedade de inclusão do nome do parlamentar ou da comissão autora em ações de divulgação de obras públicas, projetos e outros investimentos financiados, total ou parcialmente, por emendas ao orçamento federal.

**Art. 2º** A divulgação de ações governamentais custeadas, total ou parcialmente, por recursos provenientes de emendas ao orçamento federal deverá mencionar o nome do parlamentar responsável pela indicação da emenda ou da comissão autora, acompanhada de link de acesso direto com informações detalhadas sobre a execução.

**§ 1º** As informações mencionadas no *caput*, serão inclusas em placas de inauguração de obras públicas.

**§ 2º** No caso de ações, programas ou serviços custeados por recursos de emendas ao orçamento federal, as informações mencionadas no *caput* serão divulgadas por meio de placas informativas nas instituições beneficiadas, publicações em páginas web e redes sociais ou por outras ações informativas destinadas a conferir transparência aos recursos empregados.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, estabelecendo diretrizes e orientações para sua plena aplicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal FELIPE CARRERAS

Apresentação: 19/06/2023 15:24:53.643 - MESA

PL n.3139/2023

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa estabelecer a obrigatoriedade de realizar ações de divulgação de obras públicas, projetos e outros investimentos que tenham sido financiados, total ou parcialmente, por emendas ao orçamento federal, que incluam o nome do parlamentar ou da comissão autora. Torna ainda obrigatória a inclusão de link de acesso direto, sob a forma de QR Code, que permita, de forma simples e rápida, a obtenção de informações sobre a execução das ações governamentais.

A proposta está fundamentada nos seguintes aspectos:

1. Maior transparência e prestação de contas: A divulgação do nome do parlamentar ou da comissão autora das emendas parlamentares que financiaram obras públicas fortalece a transparência na aplicação dos recursos públicos.
2. Estímulo à participação ativa dos representantes em projetos e ações que beneficiam a sociedade.
3. Estímulo à participação popular: A divulgação das ações governamentais custeadas por emendas parlamentares, de forma clara e acessível, contribui para o engajamento da população. Ao saberem das obras e projetos realizados com recursos provenientes das emendas, os cidadãos podem compreender melhor o impacto dessas ações em suas comunidades e acompanhar o trabalho de seus representantes.
4. Ampliação do controle social: A divulgação das fontes de custeio e de dados sobre a execução, com acesso simplificado pelo uso de QR Codes, facilita o acompanhamento do uso dos recursos públicos, contribuindo para o monitoramento da ações governamentais e detecção de possíveis irregularidades.

Ressalta-se que a medida, além de não afrontar o princípio da impessoalidade, uma vez que constitui medida de caráter educativo, informativo e de orientação social, fortalece a transparência e a publicidade, princípios fundamentais que devem reger a atuação da Administração Pública, conforme o art. 37, *caput* da Constituição Federal.



\* C D 2 3 7 2 5 7 0 2 4 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal FELIPE CARRERAS**

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares.

Sala de Sessões, 19 de junho de 2023.

**DEPUTADO FELIPE CARRERAS (PSB/PE)**

Apresentação: 19/06/2023 15:24:53.643 - MESA

PL n.3139/2023



\* C D 2 2 3 7 2 5 7 0 2 4 3 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD237257024300>